

## **LEI Nº 2.342/2014.**

**EMENTA:**Dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras de HIV e prevenção da transmissão do mesmo aos fetos e crianças recém-nascidas no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 032/2014 – LEGISLATIVO.

**Art. 1º** É garantido pelo Executivo Municipal a toda gestante, por ocasião do acompanhamento pré-natal:

I – a realização do teste sorológico ANTI-HIV;

II – o aconselhamento pré e pós-teste, compreendendo:

a) informações sobre o acompanhamento médico e a importância de sua realização;

b) o significado do SOROPOSITIVIDADE do ponto de vista individual e social;

c) as vantagens de assistência durante a gestação e o parto;

III – a atenção clínica, extensiva aos recém-nascidos, no caso de SOROPOSITIVIDADE, inclusive com fornecimento de medicamentos antirretrovirais e outros necessários.

§ 1º O teste tratado pelo inciso I deste artigo somente será realizado com anuência da gestante, e após ter-lhe sido prestado o aconselhamento necessário na forma do inciso II supra.

§ 2º No caso da gestante não ter sido submetida à sorologia ANTI-HIV por ocasião do acompanhamento pré-natal será garantida a realização da mesma à parturiente, durante a permanência na maternidade, resguardado o que reza o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Toda criança lactente, cuja mãe possua diagnóstico positivo de teste sorológico ANTI-HIV, tem direito a receber da rede de saúde pública do Município o leite,

em quantidade necessária à sua sobrevivência, desde o nascimento até a idade de dois anos completos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivania Vieira da Silva**  
**2º Secretário**